



Processo n.º: 1.084.220
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Marliéria
Denunciante: Comercial Real de Pneus Ltda – EPP

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Tratam os autos de denúncia formulada por Comercial Real de Pneus Ltda – EPP em face do Pregão Presencial n.º 29/2019, Processo n.º 48/2019, da Prefeitura Municipal de Marliéria, cujo objeto é o “Registro de Preços, para futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores devidamente certificados pelo INMETRO para manutenção dos veículos da frota municipal” fl. 22.

Inicialmente, o presente processo foi distribuído por dependência à Denúncia n.º 1.077.211, de relatoria do Conselheiro Licurgo Mourão, conforme Expediente n.º 3961/19, da Presidência, à fl. 71.

Em seguida, foi determinada a intimação do Prefeito Geraldo Magela Borges de Castro, da Pregoeira Andrea Aparecida Quintão e da Assessora Jurídica Terezinha do Carmo Schwenck para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos e encaminharem cópia integral das fases preparatória e externa do pregão, fl. 73.

Devidamente intimados, os responsáveis acostaram petição e documentos, fls. 82/696.

Em 21/01/20 o processo foi redistribuído ao Conselheiro Gilberto Diniz, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, fl. 698.

A unidade técnica, em exame de fls. 699/701, concluiu pela necessidade de apensamento destes autos à Denúncia de n.º 1.084.223, diante da hipótese de conexão.

Por conseguinte, o Conselheiro Gilberto Diniz, à fl. 707, manifestou-se pela redistribuição do processo em epígrafe.

Assim, havendo determinação dessa Presidência, à fl. 71, para distribuição por dependência, entendo que a presente denúncia deve ser redistribuída à minha relatoria, observada a devida compensação.

Além disso, o Processo n.º 1.084.223, mencionado pelo órgão técnico às fls. 699/701, refere-se ao mesmo procedimento licitatório questionado nestes autos, o que configura hipótese de conexão prevista no art. 156 do Regimento Interno, devendo-se proceder ao apensamento destes processos (Denúncia n.º 1.084.220 e 1.084.223), tendo em vista o risco de decisões conflitantes.

Tribunal de Contas, em 10/02/20.

HAMILTON COELHO
Relator